

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO № 993/2015

Lidianópolis, Sexta-Feira, 10 de Abril de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lidianópolis – Estado do Paraná Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000 - Lei n.º 712 01/04/2015

EDITAL Nº 001/2015

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis, no uso da atribuição que lhe confere pela Lei Municipal nº 712 de 01/04/2015, torna publico o presente Edital de convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 aprovado pela resolução 001/2015 do CMAS local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 712 de 01/04/2015 e Resolução nº 002/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa, haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade superior a 21 anos;
- III Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- IV Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos;
- V Pleno exercício dos direitos políticos;
- VI Ter concluído o ensino médio;
- VII Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;
- VIII Possuir carteira de habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).
- IX O candidato após a inscrição, terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de habilitação (CNH), o não cumprimento do prazo acarretará na perca do direito à vaga

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40:00 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.020.00 (Hum mil e vinte reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 7-1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7-2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art.15, da resolução 170/2014, do CONANDA.
- 7-3. Estende-se o impedimento conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.
- 7-4. É também impedido de inscrever no Processo de escolha unificada o membro do conselho que:
- a) tiver sido empossado para segundo mando consecutivo até 10 janeiro 2013.
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período interrupto superior a 04 (anos) e meio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico previsto legal em Lei Municipal nº 712), homologação e aprovação das candidaturas
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data;
- 9-2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada inicia-se, pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (Modelo do requerimento deverá ser disponibilizado pelo município em um anexo a este Edital); e será efetuada no prazo e nas condições estabelecida neste Edital.
- 9-3. Os candidatos deverão comparecer no dia e horário estabelecidos neste Edital, na secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Juscelino Kubitscheck, 327;
- 9.4. As inscrições serão realizadas no período das 08h00min as 11h30min e das 13:00 as 17:00 horas de 08 de abril de 2015 a 04 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município nº 712 de 01/042015;
- 9.5 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.
- 11.5. No dia 15 de junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.
- 11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1 A avaliação prática é critério eliminatório para a homologação da inscrição. Será considerado aprovado o candidato que possuir noções básicas de informática, quanto ao funcionamento do computador, manuseio básico do sistema Windows, Microsoft Office e internet.
- 12.2 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 26 de junho de 2015, às 09h00min horas, na Biblioteca Municipal João Menim, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 357.

12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
- 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 712 de 0/042015 e dos direito da Criança e do Adolescente.
- 20.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
- 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

LIDIANÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2015

MARIO ROSANO DOS SANTOS PRESIDENTE DO CMDCA.

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

- 1- Publicação do Edital: 08/04/2015
- 2- Inscrições na Secretaria municipal de Assistência Social a partir do dia 08/04/2015 a 04/05/2015 das 08 :00 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 3- Analise do Requerimento de inscrições de 05/05/2015 a 20/05/2015.
- 4- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas em 21/05/2015.
- 5- Prazo para recurso e impugnação de 22/05/2015 a 27/05/2015.
- 6- Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 04 (quatro) dias (28/05/2015 a 01/06/2015), começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de sua defesa (02/06/2015 a 05/06/2015).
- 7- Analise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral de 28/05/2015 a 05/06/2015.
- 8- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas em ordem alfabética em 15/06/2015.
- 9- Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 17/06/2015.
- 10- Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 22/06/2015
- 11- Realização das Provas de Conhecimentos Específicos e Noções Básicas de Informática no dia 26/06/2015 das 09:00 às 12:00hrs.
- 12- Avaliação Psicológica dos Candidatos a ser realizada no dia 26/06/2015 das 13:00 às 15:00hrs.
- 13- Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas em ordem alfabética e inicio do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 06/07/2015.
- 14- Dia da votação: 04/10/2015
- 15- Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015
- 16- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 32/2015 b) Licitação Nr° : 16/2015 c) Modalidade : Dispensa: d) Data Homologação : 09/04/2015

e) Objeto Homologado : Aquisição de uma máquina de solda, compressor e materiais de consumo para a

Secretaria de Viação do Município de Lidianópolis

26.782.0037.2.050. - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL 26.782.0037.2.050. - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONST. LIDIANÓPOLIS LTDA

CNPJ/CPF: 79.209.482/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Maquina Solda MTS250M PROF SCHULZ	1,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
2	MT Fio Cabo PP 2x6	10,00	R\$ 6,50	R\$ 65,00
3	Compressor Bravo CSL 25BR/250 SCHULZ	1,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
4	Dijuntor Nema Tripolar 50A	1,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.515,00

Lidianópolis, 09 de abril de 2015.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68 Exercício: 2015

Decreto nº 2851/2015 de 07/04/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001 GABINETE DO SECRETARIO

06.001.08.244.0010.2.072. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA

231 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
09.003.20.606.0032.2.054. MANUTENÇAO DE PROGRAMAS PECUARIOS

466 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00

470 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

10 SECRETARIA DE ESPORTES 10.001 GABINETE DO SECRETARIO

10.001.27.812.0038.2.056. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA

494 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.000,00

Total Suplementação: 38.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.004.08.243.0040.2.116. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (SCFV) SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS

240 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

09.003.20.606.0032.2.111. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA

473 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

475 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.300,00 476 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.200,00

10 SECRETARIA DE ESPORTES

10.002 DEPARTAMENTOS DE ESPORTES 10.002.27.812.0038.2.057. MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

499 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00

Total Redução: 38.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 07 de abril de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68 Exercício: 2015

Decreto nº 2852/2015 de 09/04/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 714/2015 de 08/04/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10 SECRETARIA DE ESPORTES 10.002 DEPARTAMENTOS DE ESPORTES

10.002.27.812.0038.2.057. MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

609 - 3.3.90.31.00.00 01001 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS 4.100,00

Total Suplementação: 4.100,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10 SECRETARIA DE ESPORTES

10.002 DEPARTAMENTOS DE ESPORTES

10.002.27.812.0038.2.057. MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

499 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.100,00

Total Redução: 4.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 09 de abril de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA PREFEITO

